



Lei nº 400/2011

Serra do Mel, em 31 de Maio de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
Protocolo no livro nº 04
Folha 14v. Sob nº 2.178
Serra do Mel/RN, 17/06/11
[Assinatura]
Pela Secretária

CRIA A COODENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL-RN, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Serra do Mel, diretamente subordinada ao prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil do município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimento de defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, vice – presidente, secretário, conselho técnico e organização não governamentais.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergências exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

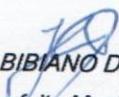
Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
Secretaria Municipal de Governo

Serra do Mel-RN, 31 de Maio de 2011

Prefeitura Municipal de Serra do Mel


JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
CPF. N° 913.468.274-00